



LEI MUNICIPAL Nº 1.770/2021

Dispõe sobre a realização de Campanha Permanente de Educação em Direitos Humanos - EDH na formação de professores e funcionários de escolas da rede pública municipal de educação, incluindo, também, como público-alvo e conselheiros/as tutelares, policiais penais, assistentes sociais e psicólogos dos Centros de Referência e Assistência Social – CRAS, mediante parceria com o Núcleo de Educação em Direitos Humanos- NUEDH, do Departamento de Educação/Campus de Pau dos Ferros, UERN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no Município de Pau dos Ferros a **CAMPANHA PERMANENTE DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS – EDH NO CONTEXTO DA FORMAÇÃO DE PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DE ESCOLAS**, articulando direitos humanos e educação na formação para a cidadania, fomentando o trabalho em rede e o estabelecimento de um diálogo mais amplo com a sociedade.

§ 1º A Campanha deve integrar os processos de formação permanente de professores e funcionários dos Centros de Educação Infantil e das Escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Educação, transversalizando temas pertinentes aos princípios da Educação em Direitos Humanos expressos na Constituição Federal – CF/1988; na LDBEN nº. 9.394/96; no Plano Nacional de Educação – PNE, - Lei nº 13.005/2014 no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH/2003 e na Lei Nº 1494/1995 - Plano Municipal de Educação – PME, dentre outros.

§ 2º - Constituem público-alvo das ações programáticas da Campanha:

I. Professores/as e funcionários/as da rede pública municipal de educação;



- II. Conselheiros/as Tutelares;
- III. Policiais Penais, dentre outros profissionais de Segurança Pública;
- IV. Assistentes Sociais e Psicólogos dos Centros de Referência em Assistência Social;
- V. Representantes de Conselhos Escolares, Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre outras representações da sociedade civil.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação deverá, no desenvolvimento das ações programáticas da Campanha, estabelecer parceria com o Núcleo de Educação em Direitos Humanos, vinculado ao Departamento de Educação – DE, do *Campus* de Pau dos Ferros – CAPF, Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN e outras Instituições de Educação Superior – IESs, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, dentre outras.

Art. 2º. A EDH, fulcro da Campanha, baseia-se numa concepção de educação para o respeito à dignidade de todo e qualquer cidadão e cidadã, fomentando uma cultura de entendimento que a lei exista para produzir a igualdade entre todos e respeitar a diversidade e a liberdade como condições da cidadania, favorecendo a organização dos grupos sociais desfavorecidos e sua participação ativa na vida social.

§ 1º São objetivos da Educação em Direitos Humanos – EDH:

- I. Prevenir a violência social e institucional;
- II. Fomentar o exercício da liberdade e da cidadania democrática;
- III. Educar para o respeito aos direitos humanos e a dignidade da pessoa humana, numa relação de interdependência entre direitos e deveres;
- IV. Promover o respeito à diversidade e à igualdade;
- VI. Protagonizar a participação social.

§ 2º - As ações programáticas da Campanha devem considerar as seguintes dimensões:

- I. Compreensão dos direitos humanos e os mecanismos existentes para a sua proteção;
- II. Incentivo ao exercício de habilidades na vida cotidiana;



III. Desenvolvimento de valores, atitudes e comportamentos que fortaleçam a construção de uma cultura de reconhecimento e respeito a diferenças étnico-raciais, de gênero e de geração, de classe social, dentre outras

IV. Apoio à implementação de projetos culturais e educativos de enfrentamento a todas as formas de discriminação e violações de direitos no ambiente escolar e nos demais espaços sociais;

V. Incentivo a estudos e pesquisas sobre as violações dos direitos humanos e outros temas relevantes para desenvolver uma cultura de paz e de cidadania ativa no território do município.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação e os parceiros institucionais envolvidos nas ações da Campanha devem garantir:

Parágrafo Único: A criação e funcionalidade de uma área específica que disponibilize instrumentos de direitos, com funcionamento integrado, na biblioteca pública, como: Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso; Direitos da Infância e da Adolescência – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA Lei Nº 8.069/1990, Lei Nº 606/1998 – Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH/1993; Lei Nº 10.741,/2003 – Estatuto do Idoso; Lei Nº 6.938/1981 – Política Nacional de Meio Ambiente; Lei Nº 9.503, 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, dentre outros instrumentos legais

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor 60(sessenta) dias após sua publicação, período onde será regulamentada, definida a situação orçamentária para seu real funcionamento e, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 07 de julho de 2021



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita